



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0461826

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Governador Valadares - NUSUB/GVS

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG no período de 12 (doze) meses.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e com o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

O rompimento da barragem de Fundão, no final do ano de 2015, despejou no rio Doce uma imensa massa de lama proveniente da mistura entre água e rejeitos de minério de ferro. A bacia hidrográfica do rio Doce abastece de água inúmeras cidades, distritos e comunidades, entre eles, o município de Governador Valadares.

Conforme vários estudos já realizados, desde o acontecimento desse desastre ambiental, houve o aumento considerável de metais pesados nesse rio, e os resíduos de mineração foram depositados sobre os sedimentos fluviais do Rio Doce, formando crostas impermeáveis que, a partir da ação de intempéries e da própria dinâmica fluvial do rio, poderão liberar gradativamente contaminantes na água. Esses estudos também mostram que a ingestão dessa água sem o devido tratamento pode acarretar sérios prejuízos à saúde.

Dessa forma, ainda há muita insegurança da população quanto ao consumo da água fornecida pelo sistema público de distribuição de águas (SAAE/GV), mesmo que filtrada. Por isso, a presente contratação visa prover a Subseção de água apropriada para o consumo dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que trabalham em suas dependências.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.

Item n.:01 / Descrição: Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo de embalagem: retornável / Código: BR445485/ Quantidade: 864 / Unidade de medida: Garrafão 20 litros / Valor unitário: R\$ 11,38 / Valor total anual: R\$ 9.832,32

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há.

9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços* (inc. IX)

08/01/2024.

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

Até 24 horas após a solicitação.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

Sim, entre órgãos de mesma localidade.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Grau 3 (médio).

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

Aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na RDC nº 717/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Ademais, também devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. Recomenda-se exigir do fornecedor vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação de:

- licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama n. 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;

- portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;

- declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução Anvisa RDC n. 173/2006;

- laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede Lamim), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).

- especificação da marca da água mineral que será fornecida durante todo o período contratual, bem como a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 717/2022.

2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Especificações do material: garrações de água mineral, acondicionados em embalagem de plástico (galão de polietileno, policarbonato ou polietileno tereftalato), com capacidade de 20 litros, transparente, sem gás, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com as exigências dos órgãos de saúde e higiene, referendada pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

Riscos à saúde e bem-estar dos juizes, servidores, estagiários e terceirizados em decorrência do consumo de água imprópria na Subseção Judiciária, com impactos negativos na produtividade.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 19/10/2023, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461826** e o código CRC **671BC2C9**.